



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Três Tílias

Processo licitatório nº. 49/2010
Tomada de Preços.
Recurso interposto pela empresa
FOCALLE ENGENHARIA VIÁRIA LTDA.

Vistos etc.

Pela documentação anteriormente autuada, verifica-se que a empresa FOCALLE ENGENHARIA VIÁRIA LTDA., inconformada com sua desclassificação do certame, ainda na fase de habilitação, impetrou o presente recurso objetivando a reforma da decisão da Comissão de Licitações.

Antes de entrar no mérito das razões invocadas, necessário se faz agir como determina a Lei das Licitações e Contratos Administrativos, ou seja, mais especificamente o que preconiza o art. 109:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

[...]

§ 2º. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

[...]



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Inobstante, nesta fase, obrigatório é apenas que se faça uma análise perfunctória sobre a legitimidade e tempestividade do recurso. A princípio dou a recorrente como legitimada, pois participa do processo licitatório e também atesto, a tempestividade do recurso, havendo as condições mínimas de processamento do mesmo.

Suspendo o procedimento licitatório, determino à comunicação aos demais licitantes e a estes também, desde já, estão franqueados os autos do processo.

Treze Tílias/SC, 17 de novembro de 2010.

ROSANA KLOTZ GLIENKE
Pres. Comissão de Licitações